

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2006/2007

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC.MF sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infra firmados e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN**, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infra firmados, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro .

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – SELEÇÃO DE PESSOAL

A DESO se compromete a somente admitir novos empregados através de Concurso Público.

CLÁUSULA QUARTA – TREINAMENTO

A DESO se compromete a elaborar Plano Anual de Treinamento de Pessoal, o qual será levado ao conhecimento dos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No referido plano será enfatizado os aspectos de segurança e medicina do trabalho

CLÁUSULA QUINTA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 da CLT, durante a vigência do Presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – LAUDOS

A DESO encaminhará ao SNDISAN cópias dos Laudos Técnicos Periciais sobre condições de Segurança e Medicina do Trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, comprometendo-se a corrigir as distorções levantadas em tais laudos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOENÇAS PROFISSIONAIS

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovadas por parecer médico, com apoio do INSS, através dos seus órgão de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTO

A DESO cumprirá com rigor as normas de segurança, fornecendo gratuitamente os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em número suficiente, aos trabalhadores que deles necessitarem para o desenvolvimento de suas atividades dentro dos padrões de higiene e segurança.

CLÁUSULA NONA – ALOJAMENTO

A DESO se compromete a dotar os alojamentos concedidos aos empregados que trabalham na Capital e residem no Interior, ou vice-versa, de condições de higiene e segurança necessárias ao bem estar individual e coletivo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AMBULÂNCIA

A DESO dotará a sua ambulância de equipamentos de comunicação (rádio transmissor/receptor) e de primeiros socorros, bem como de profissionais habilitados para o atendimento dos seus empregados. A DESO propiciará cursos de Primeiros Socorros ao pessoal envolvido no trabalho com a ambulância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A DESO realizará exames médicos periódicos em todos seus empregados, na forma da legislação vigente. Será dada ênfase nos exames periódicos ao pessoal sujeito às atividades que pertinem a ruídos e exposições à agentes insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico o exame de Ácido Úrico para todos os empregados acima de 30 anos, como prevenção de gota e cálculos renais, bem como, o exame de Mamografia de dois em dois anos para as empregadas a partir de 40 anos de idade e, anualmente, para as empregadas a partir de 45 anos de idade, por tratar-se de exame importantíssimo na prevenção do câncer de mama, os quais foram autorizados pela Diretoria Executiva através da RDE nº 016/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada pela área de Segurança e Medicina do Trabalho da DESO, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, sendo os percentuais calculados sobre o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO pagará aos beneficiários legalmente habilitados, do empregado que falecer na vigência do presente Acordo, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da DESO, vigente na época da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A DESO complementarará o valor pago pelo INSS, relativo ao auxílio-doença, a todos os seus empregados, até o valor do salário mais vantagens do empregado afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇO SOCIAL

A DESO se compromete a manter estruturado o Serviço Social da Empresa para atender as necessidades dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A Deso manterá os convênios firmados para prestação de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO ampliará o seu Plano de Assistência Médico Hospitalar através de novos convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A DESO mantém o compromisso de participar com contribuição econômica para a instituição responsável pela **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A DESO garantirá o pagamento do valor da substituição da função gratificada quando nos impedimentos eventuais do titular, obedecendo aos critérios estabelecidos na RDE nº 05/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÃO/APOSENTADORIA

A DESO premiará os seus empregados, a título de Indenização/Aposentadoria, os valores equivalentes a 10 (dez), 12 (doze) e 15 (quinze) vezes os valores do salário base percebidos no mês da aposentadoria, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço a Empresa.

Parágrafo 1º – A premiação será concedida quando ocorrer a aposentadoria espontânea e após a rescisão contratual, sem motivo justificado, estendendo-se a indenização também àqueles empregados aposentados por invalidez.

Parágrafo 2º – Fica assegurado o pagamento dos valores acima aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência desse Acordo nessa situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUADRO DE DOMICÍLIO

Havendo vaga no quadro de pessoal da DESO, o seu preenchimento será garantido ao empregado que resida naquele local, sempre que por ele for solicitado e desde que o mesmo exerça cargo idêntico ao da vaga disponível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS ABONADAS

A DESO se compromete a abonar, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento com o Chefe da Célula Estratégica, para os empregados lotados na Capital e Chefes das Unidades de Negócios do Interior e/ou Chefe dos Núcleos para os empregados lotados no Interior, até 05 (cinco) faltas descontínuas, que não poderão ser desfrutadas nas férias.

Parágrafo 1º- As faltas referidas nesta Cláusula serão abonadas automaticamente, não sendo consideradas para efeito de descontos de salários, gratificações, férias ou quaisquer outras vantagens previstas em Normas próprias da DESO.

Parágrafo 2º- Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

Parágrafo 3º- O abono para os chefes de Células Estratégicas, Assessorias e Unidades de Negócios será concedido pelo Diretor da Área.

Parágrafo 4º - As faltas abonadas concedidas serão limitadas em 01 (uma) folga por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, poderão efetuar troca de turno ou de escala, para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e seja comunicada previamente a chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTE

A DESO utilizará os meios necessários objetivando suprir de transporte adequado, para o deslocamento de seus trabalhadores aos locais de trabalho, observando condições dignas de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A DESO pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna – Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados obedecendo ao seguinte calendário:

NOVEMBRO/06...	24	DEZEMBRO/06.....	22
JANEIRO/07.....	24	FEVEREIRO/07.....	26
MARÇO/07.....	26	ABRIL/07.....	24
MAIO/07.....	25	JUNHO/07.....	22
JULHO/07.....	24	AGOSTO/07.....	24
SETEMBRO/07.....	24	OUTUBRO/07.....	24
NOVEMBRO/07.....	26	DEZEMBRO/07.....	24

2ª parcela do Décimo Terceiro Salário/2006: 11 de dezembro

1ª parcela do Décimo Terceiro Salário/2007: 11 de Junho

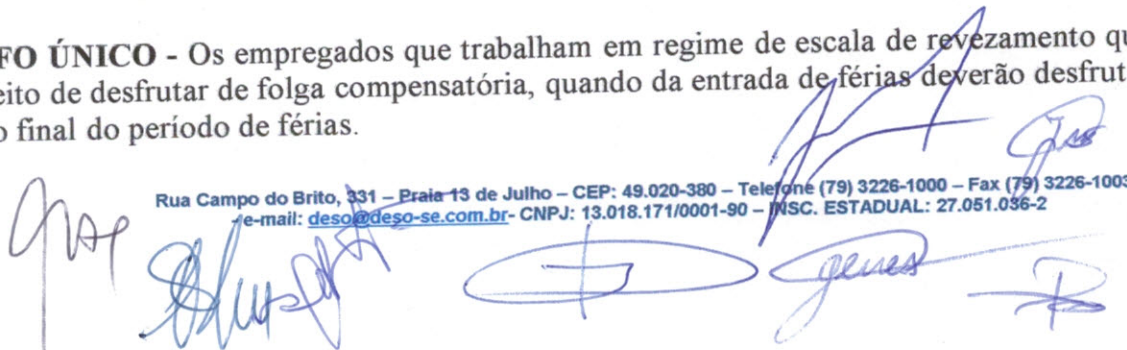
2ª parcela do Décimo Terceiro Salário/2007: 12 de Dezembro

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário acima estabelecido somente poderá sofrer alteração em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO se compromete a divulgar a todos os seus empregados a sua programação de férias anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento que possuem direito de desfrutar de folga compensatória, quando da entrada de férias deverão desfrutar tais folgas no final do período de férias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO DE FÉRIAS

A DESO manterá a rotina de pagamento de férias, comprometendo-se a também pagar a conversão do abono pecuniário na mesma época quando devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 03 (três) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 03 (três) sem ônus para a DESO.

Parágrafo 1º - A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

Parágrafo 2º - Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Diretores licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo 3º - A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Dirigentes Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus associados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Art. 30 do Estatuto Social e a Lei Estadual nº 2.608, de 27/01/87.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o caput da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2006 no percentual de 2,71 (dois vírgula setenta e um por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE referente ao período de 01/11/2005 a 31/10/2006, aplicado tal percentual de forma linear em toda a tabela salarial da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A DESO pagará a partir do presente Acordo, a todos os empregados mensalmente, o valor do ticket alimentação de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), nos moldes da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo do Acordo 97/98, a partir de 1º de novembro de 2006 até 31 de outubro de 2007.

Parágrafo 1º - Exclui-se do benefício referido, os empregados ocupantes de cargos de nível superior admitidos até 30/06/1988.

Parágrafo 2º – Esse benefício será reduzido quando e na medida em que sejam reclassificados, de acordo com a revisão do PCCS, em valores equivalente e/ou proporcionais ao benefício de ticket alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE GESTÃO

A DESO e o SINDISAN se comprometem a envidar esforços no sentido de desenvolver uma proposta de modelo de Contrato de Gestão, objetivando ao atendimento de projetos institucionais e os de interesse do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRATO DE CONCESSÃO

A DESO e o SINDISAN se comprometem a envidar esforços no sentido de firmar Contrato de Concessão com Prefeituras Municipais do Estado, com o intuito de garantir o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na sede do Município concedente, ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam ainda em desenvolver um novo modelo de Contrato de Concessão buscando estabelecer os mecanismos de participação do poder concedente, da população e dos trabalhadores do setor de saneamento através de seus órgãos e organizações representativos na formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, se comprometendo a semestralmente divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados e prazo de inscrição, bem como os critérios de seleção dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DESO se compromete a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando abranger a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco.

Parágrafo 1º – A DESO se compromete a adotar as medidas de proteção coletiva que eliminem, e/ou minimizem os riscos de acidentes aos trabalhadores e ao meio ambiente.

Parágrafo 2º – A DESO enviará ao SINDISAN as cópias dos mapas de riscos da empresa do PPRA, PCMSO, e atualizações procedidas, bem como as atas das reuniões da CIPA, até 2 (dois) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DO PCCS

A DESO se compromete a apresentar proposta visando efetuar revisão do Planos de Classificação de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REUNIÕES

A DESO se compromete a reunir-se com o SINDISAN, mensalmente, em datas previamente combinadas para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO manterá o pagamento da gratificação de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração mensal. Aos empregados admitidos a partir de 11/08/2003 será estendido este benefício a contar da data de assinatura do presente Acordo..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de novembro de 2006, devendo ser reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

Aracaju, 27 de abril de 2007


MAX MAIA MONTALVÃO
Diretor Presidente
CPF: 103.452.485-20

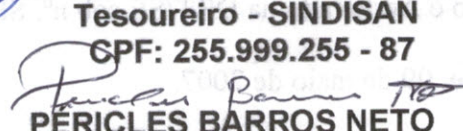

WILSON DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças
CPF: 005.203.225 – 68


JUAREZ CARVALHO FILHO
Diretor Técnico
CPF: 068.384.215 – 34


SÍLVIO MUCIO FARIAS
Diretor de Operações e Serviços
CPF: 068.383.915 – 20


JOVALDO MARQUES DA SILVA
Presidente - SINDISAN
CPF: 045.095.365 - 34


GENES SILVA DA CONCEIÇÃO
Tesoureiro - SINDISAN
CPF: 255.999.255 - 87


PÉRICLES BARROS NETO
Diretor - SINDISAN
CPF: 200.565.245 - 87


AÉCIO FERREIRA DA SILVA
Sindicalista- SINDISAN
CPF: 345.613.405-30